



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR -  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES (ART. 14 DA LEI  
FEDERAL 11.947/09)

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 14 § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/09

Processo nº: 190/2017

DATA MARCADA PARA A SESSÃO: 11/10/2017, às 09 HORAS.

**Objeto:** Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

### RECIBO

O GRUPO FORMAL/INFORMAL \_\_\_\_\_ retirou este o Edital de Chamada Pública 002/2017 e deseja ser informado de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax:

\_\_\_\_\_.

LOCAL, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS CHAMADAS PÚBLICAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR/EMPREENDEDOR RURAL/E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PELO FAX: (37) 3381-4823 OU PELO E-MAIL: andreia.compras@claudio.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Cláudio da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas neste edital, bem como de quaisquer informações adicionais.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2017**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR -  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES (ART. 14 DA LEI  
FEDERAL 11.947/09)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 14 § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/09**

**Processo nº: 190/2017**

**DATA MARCADA PARA A SESSÃO: 11/10/2017, às 09 HORAS.**

**Objeto:** Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, , conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

#### **ÍNDICE**

PREÂMBULO	01
OBJETO	02
DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS	03
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
ENTREGA DOS ENVELOPES	05
CREDENCIAMENTO	06
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	07
PROPOSTA FINANCEIRA	08
DA SESSÃO DE JULGAMENTO	09
RECURSOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
PAGAMENTO	12
DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO	13
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
DO CONTRATO	15
FONTES DE RECURSOS	16
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	18

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - MOTIVOS DA RESCISÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR -  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES (ART. 14 DA LEI  
FEDERAL 11.947/09)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 14 § 1º DA LEI FEDERAL  
11.947/09**

**Processo nº: 190/2017**

**DATA MARCADA PARA A SESSÃO: 11/10/2017, às 09:00 HORAS.**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO / MG.**

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIO/MG, realizará a CHAMADA PÚBLICA com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** em sessão pública na sala de licitações situada à Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Centro, CEP: 35.530-000, a fim de selecionar melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme relacionado no **Anexo – I** e condições previstas neste edital.

1.2. A Chamada Pública será realizada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria N.º 275 de 16 de Agosto de 2016, sob regência da Lei 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

#### 2. OBJETO

Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

#### 3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- a) **De forma parcelada, conforme demanda do Departamento Municipal de Educação.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

- b) O proponente vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme pedido do Departamento Municipal de Educação.
- c) A Prefeitura de Cláudio reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato;**
- d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) O contratado é obrigado a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- b) As aquisições solicitadas deverão ser entregues nos endereços das escolas abaixo mencionados:
- E. M. Dr. Wilson Veado, Av. Brasil, 182 – Bairro Novo Mundo;
  - E. M. Dr. Mateus Salomé de Oliveira, Rua Santa Clara, 273 – Bairro Rosário;
  - E. M. Cel Joaquim da Silva Guimarães, Praça Levy Vitoi Freitas, 56 – Centro;
  - E. M. Maria Dias Coelho, Rua Maranhão, 327 – Bairro Valongo;
  - E. M. Madre Maria dos Anjos Amorim, 35 – Conj. Habitacional Santa Maria;
  - E. M. Joaquim de Sousa Barroso, Povoado de Machadinhos;
  - E. M. Geraldo Eugênio Toledo, Povoado de Corumbá;
  - E. M. Álvaro Ferreira Rodrigues, Rua Pres. Artur Costa e Silva, 200 - Povoado de Bocaina;
  - E. M. José Augusto Magalhães, Rua Cláudio s/n - Distrito de Monsenhor João Alexandre;
  - Centro Municipal de Educação Infantil “Dinha Lia”, Av. Inácio Ferreira Sacramento, 546 –Bairro Cachoeirinha;
  - Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Rosa”, Rua das Violetas, 22 – Bairro Cidade Jardim;
  - Creche Infantil “Mãe Chica”, Rua Alagoas, 268 – Bairro Crioulo Doido;
  - APAE de Cláudio, Rua Belo Horizonte – 888 – Bairro Rosário.
- h) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural,terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- i) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido por responsável da Secretaria Municipal de Educação;
- j) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.
- k) As embalagens deverão vir contendo indicação de peso no rótulo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

**4.1.1.** Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais, munidos dos documentos de habilitação exigidos neste edital;

**4.1.2.** Grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, legalmente constituídos e também munidos dos documentos de habilitação exigidos neste edital;

**4.1.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

### **5. ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os envelopes de “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de julgamento das propostas, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Centro – na cidade de Cláudio (MG)

**Data para entrega dos envelopes: 11/10/2017**

**Horário para entrega dos envelopes: 09h**

**5.2.** Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO-MG  
COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DA CHAMADA PÚBLICA N.º  
**002/2017**  
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO-MG  
COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DA CHAMADA PÚBLICA N.º  
**002/2017**  
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: .....

**5.3.** A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pela Comissão Especial Julgadora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

**5.4.** A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIO - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues à Comissão Julgadora de Chamadas Públicas, no local, data e horário definidos neste Edital.

### 6. CREDENCIAMENTO

**6.1.** Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas financeiras, o **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão Julgadora de Chamadas Públicas para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, se for o caso, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**6.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para representar o seu Grupo, quando for o caso.

**6.3.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida pelos sócios de cooperativa, associações, dentre outras, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4.** O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (**deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Julgadora**)

#### PROCURAÇÃO

A (nome da cooperativa/associação), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIO, praticar os atos necessários para representar a outorgante na CHAMADA PÚBLICA 002/2017 (ou de forma genérica), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

especial, para (se for o caso de apenas uma CHAMADA PÚBLICA).

Local, data e assinatura

**(RECONHECER FIRMA)**

**6.5.** O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a representatividade da cooperativa/associação quando da sessão de julgamento da CHAMADA PÚBLICA.

### **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **7.1. Grupos Informais de Agricultores familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar os seguintes documentos:**

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- II – cópia da Declaração de aptidão ao Programa nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **7.2. Grupos Formais de Agricultores familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar os seguintes documentos:**

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II – cópia da Declaração de aptidão ao Programa nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI - declaração de que a cooperativa/associação não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- VII - declaração de que a cooperativa/associação não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

(com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

**VIII** - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

**IV** - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**V** - Declaração de capacidade de produção e transporte;

**VI** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**7.3.** As declarações dos incisos VI e VII do item anterior, serão conforme modelos a seguir:

### **DECLARAÇÃO**

A cooperativa/associação....., CNPJ n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

### **DECLARAÇÃO**

A cooperativa/associação....., CNPJ n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

**7.4.** O proponente que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLAUDIO, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

**7.5.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.** Os documentos provenientes da "**Internet**" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLAUDIO junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

### 8. PROPOSTA COMERCIAL

**8.1.** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da cooperativa/associação, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:

**8.1.1.** Nome, número do CPF ou CNPJ, endereço e telefone do produtor/cooperativa/associação proponente;

**8.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a 15 (quinze) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**8.2.** As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada produto, objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

**8.3.** Constar na proposta (**ANEXO II**) características do produto ofertado.

### 9. SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA

**9.1.** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das cooperativa/associações proponentes, o **Presidente da Comissão Julgadora** declarará aberta a sessão da Chamada Pública, oportunidade em que não mais aceitará novas PROPONENTES, dando início ao recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**9.2.** Após o credenciamento, serão abertos os envelopes contendo a documentação dos proponentes e analisados todos os documentos, declarando a Comissão Julgadora se os proponentes serão habilitados ou inabilitados, conforme cada documentação apresentada. Passada a fase de habilitação dos proponentes, serão abertas as propostas comerciais.

**9.3.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

### **9.4. JULGAMENTO**

**9.4.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**9.4.2.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

**9.4.3.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.5.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente da Comissão Julgadora, Equipe de Apoio, e pelos representantes das cooperativa/associações e proponentes presentes.

### **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá apresentar as razões do recurso no ato do Chamada Pública, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas os demais PROPONENTES desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da **PROPONENTE**, importará a decadência do direito de recurso.

**10.3.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**10.5.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os **PROPONENTES** via fax ou correio eletrônico (e-mail), conforme o caso.

### **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O Presidente da Comissão Julgadora adjudicará o objeto da CHAMADA PÚBLICA ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao proponente vencedor e homologará o processo administrativo de Chamada Pública.

### **12. PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo o proponente vencedor do Certame emitir nota fiscal ou documento equivalente referente a (s) ordem (s) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

**12.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o proponente vencedor deverá fazer constar na nota fiscal ou documento equivalente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cláudio, CNPJ n.º 18.308.775/0001-94, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**12.3.** A nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser entregue pelo proponente vencedor, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura do Município de Cláudio, na Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Centro, na cidade de Cláudio (MG), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedora, todas as condições pactuadas.

**12.4.** Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa da nota fiscal ou documento equivalente, estes serão devolvidos à proponente vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura do Município de Cláudio e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Cláudio.

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);**

**b) multa, nos seguintes percentuais:**

- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.2.** O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIO, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLAUDIO autorizada a reter o valor devido.

**14.2.1.** A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLAUDIO rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

**14.3.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior.

**14.4.** O MUNICIPIO DE CLAUDIO é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**14.5.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **PROponente** vencedora e aceito pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLAUDIO, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**14.6.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **PROPONENTE** vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **14.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**14.7.1.** A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**14.7.1.1.** retardarem a execução da Chamada Pública;

**14.7.1.2.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**14.7.1.3.** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **15 – DO CONTRATO**

**15.1.** Encerrado o processo administrativo de Chamada Pública, o proponente vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo III**, e da proposta aceita.

**15.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

**15.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**15.2.** O proponente vencedor deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

**15.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e que desde devidamente fundamentada.

**15.4.** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração.

### **16 - FONTE DOS RECURSOS**

**As despesas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017, conforme abaixo:**

<b>12.306.0013.4.074 3390 30 Recurso PNAE</b>
---

### **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **17.1. A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIO - MG obrigar-se-á:**

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **PROPONENTE** vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

### **17.2 – A PROPONENTE vencedora obrigar-se-á:**

#### **a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital, RESPEITANDO INCLUSIVE as características dos produtos cotados.**

- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da presente Chamada Pública.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIO vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **PROPONENTE** vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos;
- e) emitir nota fiscal ou documento equivalente de fornecimento, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- f) na nota fiscal ou documento equivalente emitido pelo proponente vencedor, deverá constar o número do processo administrativo (**PRC 190/2017**) e da Chamada Pública (**CP-002/2017**).
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- h) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- i) **Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**
- j) **As embalagens deverão vir com indicação no rótulo do respectivo PESO.**

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**18.2.** As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

**18.3.** É facultado ao Presidente da Comissão Julgadora ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**18.4.** É vedado à **PROPONENTE** retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão de Chamada Pública;

**18.5.** A presente CHAMADA PÚBLICA somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**18.6.** Ao Presidente da Comissão Julgadora, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da CHAMADA PÚBLICA;

**18.7.** Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site [www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

**18.8.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente CHAMADA PÚBLICA deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Presidente da Comissão Julgadora que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

**Comissão Julgadora de CHAMADAS PÚBLICAS da Prefeitura do Município de Cláudio / MG, Av. Presidente Tancredo Neves, 152 - Centro, na cidade de Cláudio, CEP 35.530-000. TEL FAX (37) 3381-4823 e-mail andreia.compras@claudio.mg.gov.br Site [www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**18.9.** Para fins de controle e informações, as cooperativa/associações que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – [andreia.compras@claudio.mg.gov.br](mailto:andreia.compras@claudio.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**18.10.** A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Cláudio (MG), com prazo inferior a 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo administrativo de Chamada Pública.

**18.11.** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

**18.12.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Chamada Pública na mesma data de abertura, e em face da decisão do Presidente da Comissão Julgadora, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

**18.13.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal 11.947/2009, Lei Federal 8.666/93, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

Cláudio (MG), 15 de Novembro de 2017.

Yara Lúcia Meireles de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS  
Chamada Pública . Nº 002/2017 - PROCESSO Nº: PRC-190/2017

#### DESCRIÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

Itens	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Abobrinha italiana	Kg	400 kg	R\$ 3,18	R\$ 1.270,00
2	Abóbora (moranga)	Kg	400 kg	R\$ 2,10	R\$ 840,00
3	Alface crespa	un	500un	R\$ 1,20	R\$ 600,00
4	Banana Prata	Kg	5.000 kg	R\$ 3,45	R\$ 17.250,00
5	Beterraba	Kg	360 kg	R\$ 2,30	R\$ 828,00
6	Biscoito de polvilho azedo caseiro	Kg	100 kg	R\$ 17,88	R\$ 1.787,50
7	Cebola de cabeça	Kg	800 kg	R\$ 2,57	R\$ 2.056,00
8	Cenoura vermelha	Kg	800 kg	R\$ 2,04	R\$ 1.630,00
9	Chuchu verde	Kg	300 kg	R\$ 1,93	R\$ 577,50
10	Feijão carioca	Kg	1.200 kg	R\$ 3,23	R\$ 3.870,00
11	Inhame	Kg	200 kg	R\$ 2,83	R\$ 565,00
12	Laranja pera	Kg	1.200 kg	R\$ 1,61	R\$ 1.935,00
13	Leite	Litros	4.000	R\$ 2,23	R\$ 8.930,00
14	Mamão formosa	Kg	500 kg	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
15	Mandioca	Kg	800 kg	R\$ 2,08	R\$ 1.660,00
16	Ovos brancos	dz	2.000 dz	R\$ 5,21	R\$ 10.425,00
17	Pimentão verde	Kg	350 kg	R\$ 3,85	R\$ 1.347,50
18	Repolho branco	kg	600kg	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
19	Rosquinha de nata caseira	Kg	100 kg	R\$ 1,34	R\$ 805,50
20	Tempero pronto, alho e sal	Kg	400 kg	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
21	Tomate	Kg	2.200 kg	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
22	Polpa de frutas	Kg	500	R\$ 3,71	R\$ 8.167,50

#### 2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.1 – Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

- a) De forma parcelada, conforme demanda do Departamento Municipal de Educação e será repassado à cooperativa/associação vencedora por ocasião da assinatura do contrato.
- c) No caso dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, o proponente vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme demanda do Departamento de Educação. A Prefeitura de Cláudio reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (TRÊS) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
- e) **A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;**
- f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- h) As aquisições solicitadas deverão ser entregues nos endereços das escolas abaixo mencionados:
- E. M. Dr. Wilson Veado, Av. Brasil, 182 – Bairro Novo Mundo;
  - E. M. Dr. Mateus Salomé de Oliveira, Rua Santa Clara, 273 – Bairro Rosário;
  - E. M. Cel Joaquim da Silva Guimarães, Praça Levy Vitoi Freitas, 56 – Centro;
  - E. M. Maria Dias Coelho, Rua Maranhão, 327 – Bairro Valongo;
  - E. M. Madre Maria dos Anjos Amorim, 35 – Conj. Habitacional Santa Maria;
  - E. M. Joaquim de Sousa Barroso, Povoado de Machadinhos;
  - E. M. Geraldo Eugênio Toledo, Povoado de Corumbá;
  - E. M. Álvaro Ferreira Rodrigues, Rua Pres. Artur Costa e Silva, 200 - Povoado de Bocaina;
  - E. M. José Augusto Magalhães, Rua Cláudio s/n - Distrito de Monsenhor João Alexandre;
  - Centro Municipal de Educação Infantil “Dinha Lia”, Av. Inácio Ferreira Sacramento, 546 –Bairro Cachoeirinha;
  - Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Rosa”, Rua das Violetas, 22 – Bairro Cidade Jardim;
  - Creche Infantil “Mãe Chica”, Rua Alagoas, 268 – Bairro Crioulo Doido;
  - APAE de Cláudio, Rua Belo Horizonte – 888 – Bairro Rosário.
- i) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- j) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

- k) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Cláudio, serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- l) **Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**
- m) **As embalagens deverão vir com indicação no rótulo do respectivo PESO.**
- n) **AS VERDURAS E LEGUMES DEVERÃO SER DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO.**
- o) **As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.**
- p) **As folhas deverão se apresentarem-se intactas e firmes, sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou insetos; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos e sem danificações que afetem a sua aparência e utilização.**

### **3 - PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo a cooperativa/associação vencedora do Certame emitir nota fiscal referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

**3.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o proponente vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cláudio, CNPJ n.º 18.308.775/0001-94, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo proponente vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cláudio (Av. Presidente Tancredo Neves, 1528 – Centro, na cidade de Cláudio (MG), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à proponente vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Cláudio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cláudio.

### **4 – OUTRAS INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES**

4.1 - Validade: A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.

4.2 - Forma de Julgamento das propostas: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

- 4.3 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração.**
- 4.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Educação.**
- 4.5 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a demanda do Departamento Municipal de Educação.**
- 4.6 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional, devendo ser rigorosamente cumprida.**
- 4.7 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano.**
- 4.8 - Serão utilizados para composição do preço de referência, os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PASS e a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtos da agricultura familiar.**
- 4.9 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.**
- 4.10 - Ocorrendo qualquer alteração significativa dos produtos no mercado local, no boletim informativo do CEASA ou na Legislação Vigente no que se refere à classificação, embalagem ou peso do alimento, o órgão Gestor se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo ao critério de melhor interesse administrativo.**
- 4.11 - Fica reservado ao órgão Gestor o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência de laudos de análises (microbiológica, toxicológicas) dos produtos.**

### **5) ENTREGAS DOS PRODUTOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) NAS CANTINAS ESCOLARES.**

- 1.1 - O fornecedor receberá via fax ou guia de entrega ou telefone os pedidos de gêneros pelo órgão Gestor.**
- 1.2 - Por ocasião da entrega o fornecedor deverá encaminhar à Secretaria de Educação: nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue), sendo que será feita a conferência pelo estoquista no ato da entrega, com identificação e assinatura do recebedor.**
- 1.3 - Na entrega da nota fiscal deverão estar anexados à mesma as primeiras vias do recibo para conferência e liberação para pagamento.**
- 1.4 - É reservado ao órgão Gestor alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição do alimento.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

1.5 - Os produtos deverão ser entregues nas cantinas escolares, horários e datas determinados pelo órgão Gestor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### ANEXO II

#### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(Se possível, elaborar em papel timbrado da proponente)

Chamada Pública . N° 002/2017 – PROCESSO N° 190/2017

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Prazo de Validade da proposta (mínimo 15 dias)			
Local da entrega			
Forma de pagamento			
Prazo de entrega			
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (colocar marca dos produtos)
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			

**(...) continuar cotando conforme itens constantes do Anexo – I**

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente CHAMADA PÚBLICA.

Local, data, assinatura e carimbo do proponente ou seu representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Chamada Pública N.º 002/2017

PROCESSO Nº 190/2017

**CONTRATANTE:** Município de Cláudio - MG, com sede administrativa localizada à Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Centro, na cidade de Cláudio (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 18.308.775/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, inscrito na OAB/SP 103.459 e CPF 646.274.548-72.

**CONTRATADA:** .....

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 11.947/2009, Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao **FORNECIMENTO** de gêneros alimentícios durante o ano de **2017**, conforme descrição constante da planilha – **ANEXO**, deste contrato.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (colocar marca dos produtos)
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
(...)			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$. .... (.....)**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo a **CONTRATADA** emitir nota fiscal referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal ou documento equivalente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cláudio, CNPJ n.º 18.308.775/0001-94, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cláudio (Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Centro, na cidade Cláudio (MG), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal/documento equivalente para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal/documento equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à proponente vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Cláudio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cláudio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **16 - FONTE DOS RECURSOS**

**As despesas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017, conforme abaixo:**

**12.306.0013.4.074 3390 30 Recurso PNAE**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Prefeitura Municipal de Cláudio, através de servidor lotado na Secretaria Municipal requisitante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cláudio nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- a) 7.1 – **De forma parcelada, conforme demanda das Escolas, que será repassado à cooperativa/associação vencedora por ocasião da assinatura do contrato.**
- b) No caso dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, o proponente vencedor do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme cronograma de entrega;
- c) **A Prefeitura de Cláudio reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;**
- d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- q) As aquisições solicitadas deverão ser entregues nos endereços das escolas abaixo mencionados:
  - E. M. Dr. Wilson Veado, Av. Brasil, 182 – Bairro Novo Mundo;
  - E. M. Dr. Mateus Salomé de Oliveira, Rua Santa Clara, 273 – Bairro Rosário;
  - E. M. Cel Joaquim da Silva Guimarães, Praça Levy Vitoi Freitas, 56 – Centro;
  - E. M. Maria Dias Coelho, Rua Maranhão, 327 – Bairro Valongo;
  - E. M. Madre Maria dos Anjos Amorim, 35 – Conj. Habitacional Santa Maria;
  - E. M. Joaquim de Sousa Barroso, Povoado de Machadinhos;
  - E. M. Geraldo Eugênio Toledo, Povoado de Corumbá;
  - E. M. Álvaro Ferreira Rodrigues, Rua Pres. Artur Costa e Silva, 200 - Povoado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

- de Bocaina;
- E. M. José Augusto Magalhães, Rua Cláudio s/n - Distrito de Monsenhor João Alexandre;
  - Centro Municipal de Educação Infantil “Dinha Lia”, Av. Inácio Ferreira Sacramento, 546 –Bairro Cachoeirinha;
  - Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Rosa”, Rua das Violetas, 22 – Bairro Cidade Jardim;
  - Creche Infantil “Mãe Chica”, Rua Alagoas, 268 – Bairro Crioulo Doido;
  - APAE de Cláudio, Rua Belo Horizonte – 888 – Bairro Rosário.
- h) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- i) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Cláudio, serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- k) **Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**O presente Contrato terá vigência de 120 dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração.**

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 9.1- **A PREFEITURA DE CLÁUDIO - MG** obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATDA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

#### 9.2 – **A CONTRATADA**, obrigar-se-á:

- a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Chamada Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE CLÁUDIO vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos;
- e) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- f) na nota fiscal/documento equivalente emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo administrativo (**PR-0190/2017**) e do Chamada Pública . (**CP-002/2017**);
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural de R\$9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ANO)
- j) A **contratada** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- k) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.
- l) As embalagens deverão vir com indicação no rótulo do respectivo PESO.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e prorrogado por igual período, a critério da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);**

**b) multa, nos seguintes percentuais:**

- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.2** - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE CLÁUDIO, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO autorizada a reter o valor devido.

**11.2.1** - A multa que alude a alínea “b”, do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE CLÁUDIO rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

**11.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**11.4** – A PREFEITURA DE CLÁUDIO é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**11.5** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE CLÁUDIO, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.6** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **11.7 – DAS EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.7.1** - A sanção relativa à suspensão de participar em CHAMADA PÚBLICA e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**11.7.1.1** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**11.7.1.2** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art.79 (**ANEXO IV**) do edital da Lei federal n.º 8.666/93.

**12.2** – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cláudio;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.3 – A nulidade do processo administrativo induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO**

A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Chamada Pública **002/2017**, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 11.947/2009, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial de Minas Gerais no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Cláudio XX, XXXXXXXX de 2017.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

---

José Rodrigues Barroso de Araújo  
Prefeito Municipal  
Município de Cláudio  
**CONTRATANTE**

---

*(Responsável Legal)*  
*(Razão Social da cooperativa/associação)*  
**CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **ANEXO – IV MOTIVOS DA RESCISÃO**

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

#### **SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**

**ART.77** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**ART.78** - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;
- IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da cooperativa/associação, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVIII** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

***\*Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)***

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ART.79** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da CHAMADA PÚBLICA, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação;

**IV** - (VETADO)

**§ 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - devolução de garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 3º** - (VETADO)

**§ 4º** - (VETADO)

**§ 5º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.